



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### PROJETO DE LEI Nº 1.933 DE 2023

Declara a cidade de Rio Branco do Sul, no Estado do Paraná, Capital Nacional do Cimento.

**Autor:** Deputado BETO PRETO  
**Relator:** Deputado DIEGO CORONEL

#### I – RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de iniciativa do **Deputado Federal Beto Preto**, tem a intenção de declarar a cidade de Rio Branco do Sul, no Estado do Paraná, a Capital Nacional do Cimento.

Como defeso ao pretendido, o nobre parlamentar autor da ideação, informa que o município é o maior produtor de cimento da América do Sul, com reconhecimento notório no Estado do Paraná, tendo em vista que foi concedido à cidade o título de Capital do Cimento do Estado do Paraná, por meio da Lei Ordinária Estadual (PR) n. 21.260.

No mesmo sentido, alega que a referida comuna, Rio Branco do Sul é sede da maior fábrica de cimento da América Latina, com representatividade nacional e produção superior a sete milhões de toneladas ao ano, de um total de sessenta e dois milhões de toneladas de produção nacional, segundo dados do Sindicato Nacional da Indústria do Cimento-SNIC.

Além disso, nove em cada dez trabalhadores da cidade, que possui apenas 32 mil habitantes, estão empregados na atividade, reforçando a destacada importância da atividade na região e a vocação do município.

**CÂMARA DOS DEPUTADOS - ANEXO IV - GABINETE 754 - CEP 70.160-900**  
TEL: 61 3215-5754 | E MAIL: [dep.diegocoronel@camara.leg.br](mailto:dep.diegocoronel@camara.leg.br)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242901918500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Diego Coronel



\* C D 2 4 2 9 0 1 9 1 8 5 0 0 \*



O projeto apresentado, quando da distribuição da Secretaria Geral da Mesa, fora distribuído para a Comissão de Indústria, Comércio e Serviços (CICS) e à **Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania** (CCJC).

A Proposição segue o rito ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões.

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei.

### **É o relatório.**

## **II – VOTO DO RELATOR**

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei, na forma regimental.

No que concerne à análise da constitucionalidade formal da proposição, não há vícios a assinalar, haja vista se tratar de matéria pertinente à competência legislativa da União e às atribuições normativas do Congresso Nacional.

Não havendo reserva de iniciativa sobre o tema, revela-se legítima sua apresentação por parte de parlamentar, de acordo com a competência geral prevista no art. 61, caput, do texto constitucional.

Quanto à constitucionalidade material, a proposição, em relação ao seu conteúdo, se adequa perfeitamente com as normas e princípios assentes na Carta Magna, não havendo qualquer óbice em relação às normas constitucionais.

Passamos à análise da juridicidade. A proposição em exame apresenta juridicidade, haja vista se compatibilizar com os Princípios Gerais do Direito, inovando no ordenamento jurídico e estando dotada dos atributos de



\* C D 2 4 2 9 0 1 9 1 8 5 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Deputado **DIEGO CORONEL** - PSD/BA

generalidade e coercitividade, comprovando-se ainda, a importância da cidade de Rio Branco do Sul em relação à produção de cimento.

Assim como alegado pelo autor de forma totalmente coerente, “*A título de demonstração da representatividade da produção de cimento em Rio Branco do Sul no cenário nacional, além de seu significado para a atividade econômica regional, segundo dados do Sindicato Nacional da Indústria do Cimento SNIC, em 2022 a produção de cimento em todo o Brasil teve média de cerca de 5,2 milhões de toneladas. Nesse mesmo período, apenas uma fábrica de cimento de Rio Branco do Sul, a maior do Brasil, é verdade, capacidade instalada de cerca de 600 mil toneladas por mês, a maior de todo o país. Sua produção não tem paralelo na América Latina*”.

Com relação à técnica legislativa, o projeto de lei encontra-se adequado, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998.

Ante o exposto, nosso voto é pela **constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.933 de 2023.**

Sala da Comissão, em novembro de 2024.

Deputado **DIEGO CORONEL**  
**RELATOR**



CÂMARA DOS DEPUTADOS - ANEXO IV - GABINETE 754 - CEP 70.160-900  
TEL: 61 3215-5754 | E MAIL: [dep.diegocoronel@camara.leg.br](mailto:dep.diegocoronel@camara.leg.br)

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242901918500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Diego Coronel

Apresentação: 28/11/2024 16:30:40.187 - CCJ/0  
PRL 1 CCJC => PL 1933/2023



\* C D 2 4 2 9 0 1 9 1 8 5 0 0 \*

PRL n.1